



## DESPACHO (PR) N.º 73/2018

**Assunto:** Autorização de realização de época excepcional de exames do ano letivo 2017/2018 para conclusão do curso de licenciatura e de cursos técnico superiores profissionais.

Considerando que o IPCA deve promover medidas que proporcionem o sucesso escolar dos estudantes;

Considerando que o IPCA deve incentivar os estudantes a concluir o curso com vista à obtenção do diploma;

Assim:

1. Para os cursos de Licenciatura:

Considerando o estabelecido no artigo 13.º, n.º 7 do RIAPA da ESG, no artigo 13.º, n.º 8 do RIAPA da EST, no n.º 8 do artigo 10.º do RIAPA da ESD e no artigo 13.º, n.º 7 do RIAPA da ESHT;

Considerando a proposta dos Diretores das Escolas;

Considerando que foram ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Pedagógicos das Escolas Superiores do IPCA, que emitiram parecer favorável;

Considerando que nos termos do RIAPA da Escola Superior de Gestão, da Escola Superior de Tecnologia e da Escola superior de Hotelaria e Turismo, só é permitida a época excepcional de exames aos estudantes a quem faltem até 2 unidades curriculares para conclusão do curso, não contando para o efeito a unidade curricular de estágio/projeto/projeto em simulação, e desde que o docente tenha definido como metodologia de avaliação a realização de exame.

Considerando que nos termos do RIAPA da Escola Superior de Design, só é permitida a época excepcional de exames aos estudantes a quem faltem até 1 unidades curriculares para conclusão do curso, e desde que o docente tenha definido como metodologia de avaliação a realização de exame.



2. Para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)

Considerando a proposta da Diretora Executiva da UTESP;

Considerando que foi ouvido o Conselho de Cursos, nos termos do artigo 11.º, nº 5, alínea n) do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA;

Considerando que nos termos do RIAPA da UTeSP só é permitida a época excecional de exames aos estudantes a quem falem até 1 unidades curriculares para conclusão do curso, não contando para o efeito a unidade curricular de estágio/projeto, e desde que o docente tenha definido como metodologia de avaliação a realização de exame.

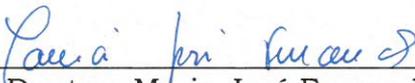
Determino:

Autorizar a realização da época excecional de exames para os estudantes dos cursos de licenciatura e dos CTeSP, no início de setembro e antes do início do novo ano letivo, conforme disposto nos RIAPA's e nas seguintes condições:

1. Os exames decorrerem na semana de 3 a 8 de setembro.
2. É da responsabilidade das Escolas/UTESP a marcação dos exames.
3. Para acederem a esta época os estudantes têm de se inscrever previamente na plataforma académica SIGA, no período de 28 a 31 de agosto, mediante o pagamento de emolumento correspondente.

Barcelos, 26 de julho de 2017

A Presidente do IPCA

  
Prof. Doutora Maria José Fernandes

